

**DECRETO Nº 1073, DE 15 DE MAIO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BOCA DA MATA/AL E CORURIFE/AL, NOS MOLDES DA LEI Nº 13.090/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, incisos II e IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre os Municípios de Boca da Mata/AL e Coruripe/AL, cujo objeto foi a cessão do servidor público efetivo abaixo qualificado, integrante do quadro de pessoal do cessionário;

**CONSIDERANDO** a plena observância dos pressupostos básicos necessários à cessão, quais sejam, a motivação do interesse público, justificado pela qualificação profissional e experiência do servidor público solicitado, a cooperação entre os entes federativos, realizada nos moldes da Lei n.º 13.090/14, a formalização jurídica e a delimitação do prazo, consoante dispõe o Termo de Cooperação Técnica;

**CONSIDERANDO**, especificamente, o cumprimento do Termo de Cooperação Técnica, a despeito do que preconiza o art. 42, II, da Lei n.º 13.090/2014;

**CONSIDERANDO**, por fim, o entendimento técnico dos Tribunais de Contas Estaduais, inclusive do TCE/AL, a jurisprudência pátria, e a compatibilização do Termo de Cooperação Técnica com os postulados constitucionais, notadamente no que concerne à impossibilidade de redução salarial do servidor público efetivo, as raias do princípio da irredutibilidade salarial (art. 7º, VI, da CRFB/88);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam autorizados os Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas deste Município de Boca da Mata – Estado de Alagoas, a manter a irredutibilidade salarial do Sr. FELIPE MATEUS COSTA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 109.699.724-07, servidor público efetivo cedido, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Coruripe/AL, ora cessionário, no mesmo patamar da sua remuneração de origem, salvo se vier a ocupar cargo neste Município cuja remuneração seja superior, oportunidade em que poderá optar por quaisquer dos vencimentos.

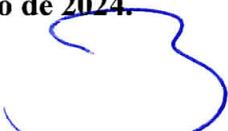
**Parágrafo único.** Compreende-se por remuneração o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei.

**Art. 2º.** O disposto no *caput* do art. 1º não importará em aumento, majoração ou correção dos vencimentos do cargo em que estiver investido o servidor cedido no Município de Boca da Mata, tratando-se tão somente de adequação aos comandos contidos no Termo de Cooperação Técnica, em observância à CRFB/88 e a Lei n.º 13.090/2014.

**Art. 3º.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 30 de abril de 2024.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2024.**

  
**BRUNO FELJÓ TEIXEIRA**  
**PREFEITO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.  
REGISTRADO E ARQUIVADO.  
EM, 15 DE MAIO DE 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Boca da Mata

**José Erick Gomes da Silva**  
Chefe de Gabinete